



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 14/CONSUP/IFRO, DE 02 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre o Regulamento de Mobilidade Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto e, considerando o Processo nº 23243.001740/2014-10, considerando ainda a aprovação unânime dos conselheiros na 8ª Reunião Ordinária do Conselho, de 30/06/2015;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Mobilidade Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia-IFRO, que dispõe sobre as normas e procedimentos para a mobilidade estudantil interna, nacional e internacional de estudantes matriculados no IFRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

DAUSTER SOUZA PEREIRA
Presidente Substituto do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

REGULAMENTO DA MOBILIDADE ESTUDANTIL

Aprovado pela Resolução nº14, 2 de julho de 2015/CONSUP/IFRO

Dispõe sobre as normas e procedimentos para a mobilidade estudantil, interna, nacional e internacional, de estudantes matriculados no Instituto Federal de Rondônia.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para os Programas de Mobilidade Estudantil, interna, nacional e internacional, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia.

Art. 2º. Entende-se por Mobilidade Estudantil, para efeito deste Regulamento, o processo pelo qual o estudante desenvolve atividades acadêmicas, por um período pré-determinado, em qualquer unidade do IFRO ou em outra instituição no Brasil ou no exterior, com o objetivo de complementar e ampliar os seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 3º. São consideradas como atividades de Mobilidade Estudantil aquelas de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, como cursos, minicursos, simpósios, eventos, estágios e pesquisas orientadas que visem à complementação e ao aprimoramento da formação do estudante da Rede de Educação Básica Profissional Técnica e Tecnológica.

Parágrafo único. A duração das atividades de que trata o caput será de, no mínimo, um (01) mês e, no máximo, doze (12) meses, com possibilidade de prorrogação, desde que cumpridas as normas institucionais vigentes.

Art. 4º. A Mobilidade Estudantil tem por finalidade:

I. Proporcionar o enriquecimento da formação acadêmico-profissional e humana do estudante, por meio da vivência, de experiências educacionais em instituições nacionais e internacionais;

II. Promover a interação do estudante com diferentes culturas, ampliando a sua visão de mundo e o domínio de outro idioma.

III. Favorecer a construção da autonomia intelectual e do pensamento crítico do estudante, contribuindo para o seu desenvolvimento humano e profissional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

IV. Estimular a cooperação técnico-científica e a troca de experiências acadêmicas entre estudantes, professores e instituições nacionais e internacionais, visando o contato com diferentes métodos, processos e tecnologias voltados para o desenvolvimento científico, o empreendedorismo, a competitividade e a inovação.

V. Propiciar maior visibilidade nacional e internacional ao IFRO;

VI. Contribuir para o processo de internacionalização das ações de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo IFRO.

Art. 5º. A mobilidade estudantil poderá ocorrer por meio de:

- I. Adesão a Programas do Governo Federal;
- II. Estabelecimento de Convênio e/ou Termo de Cooperação Interinstitucional.
- III. Criação de programas próprios;
- IV. Parcerias entre os Câmpus do IFRO;
- V. Iniciativas próprias do aluno.

Art. 6º. A Mobilidade Estudantil com financiamento pelo IFRO está condicionada a editais específicos, convênios firmados e/ou regulamentos próprios.

CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Seção I Das Características da Mobilidade Estudantil

Art. 7º. A Mobilidade Estudantil é caracterizada como:

- I. Mobilidade Estudantil Interna (MEInt)
- II. Mobilidade Estudantil Nacional (MEN)
- III. Mobilidade Estudantil Internacional (MEI).

Art. 8º. A Mobilidade Estudantil Interna (MEInt), ou Inter-Câmpus, é aquela em que o estudante realiza atividades acadêmicas em outro Câmpus do IFRO.

Art. 9º. A Mobilidade Estudantil Nacional (MEN) é aquela na qual o estudante realiza atividades acadêmicas em outra instituição brasileira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência, na condição de “estudante em mobilidade nacional”.

Art. 10. A Mobilidade Estudantil Internacional (MEI) é aquela na qual o estudante realiza atividades em instituição estrangeira, mantendo o vínculo de matrícula na Instituição de origem durante o período de permanência, na condição de “estudante em mobilidade internacional”.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Art. 11. A Mobilidade Estudantil não se caracteriza como transferência de instituição ou de curso.

Art. 12. O vínculo do estudante selecionado com a instituição anfitriã será temporário, dependendo, para isto, da disponibilidade de vaga, da possibilidade de matrícula no componente curricular, ou participação em projetos ou atividades pretendidos.

Art. 13. Os estudantes do IFRO em Mobilidade Estudantil, durante o período de vínculo temporário, estão sujeitos às normas e regulamentos das instituições receptoras.

Art. 14. Os estudantes oriundos de outras instituições, participantes da Mobilidade Estudantil no IFRO, estarão sujeitos ao Código Disciplinar Discente, ao Regulamento de Organização Acadêmica e às demais regulamentações pertinentes ao funcionamento deste Instituto.

Art. 15. Os estudantes do IFRO em Mobilidade Estudantil deverão retornar ao Instituto após a conclusão das atividades previstas, obedecendo aos prazos estabelecidos no Art. 3º deste Regulamento.

Art. 16. O tempo de permanência do estudante em Mobilidade Estudantil poderá ser acrescido ao tempo máximo de integralização do curso.

Seção II Dos Requisitos para Participação

Art. 17. São requisitos para a participação de estudantes do IFRO em Programas ou Convênios de Mobilidade Estudantil:

- I. Estar regularmente matriculado no IFRO;
- II. Ter integralizado no mínimo um semestre do curso de origem no momento de sua inscrição;
- III. Ter coeficiente de rendimento acadêmico acumulado igual ou superior a 70% e média global de frequência mínima de 85%;
- IV. Não estar sob sanção resultante de Processo Disciplinar Discente no âmbito do IFRO;
- V. Submeter à Coordenação de Curso o Termo de Compromisso (Anexo I), juntamente com o Plano de Estudos/Atividades (Anexo II).
- VI. Cumprir os critérios e prazos estabelecidos nos editais de seleção e as disposições deste Regulamento.

Parágrafo único. O plano de estudos poderá ser flexibilizado conforme exigências de editais específicos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Art. 18. São requisitos para a participação de estudantes oriundos de outras instituições em Programas ou Convênios de Mobilidade Estudantil no IFRO:

- I. Possuir excelência acadêmica;
- II. Apresentar proficiência no idioma exigido em edital próprio ou em Língua Portuguesa, caso não esteja previsto em editais.
- III. Outros critérios estabelecidos em editais específicos.

Art. 19. Para participar de Programas de Mobilidade Estudantil por meio de parcerias ou convênios com outras instituições, o estudante deverá obedecer rigorosamente os prazos definidos pelas instituições envolvidas e previstos nos editais específicos e calendário acadêmico.

Art. 20. Os estudantes do IFRO que, por iniciativa própria, desejarem obter mobilidade estudantil, poderão solicitar autorização a qualquer tempo, apresentando, na Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA do Câmpus em que estiver matriculado, requerimento e a documentação prevista no Art. 40.

Art. 21. A participação em Programa de Mobilidade Estudantil não desobriga o aluno ao cumprimento da legislação vigente e das normativas internas do IFRO.

Seção III **Da Desistência, Suspensão ou Cancelamento da Mobilidade**

Art. 22. O período de mobilidade poderá ser suspenso ou cancelado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, devendo, para isso, a parte interessada apresentar as justificativas que levarão a essa decisão.

Art. 23. A solicitação de desistência ou suspensão das atividades feita pelo aluno, será analisada somente quando justificada, fundamentada e comprovada a sua necessidade.

Parágrafo único. A desistência dos programas de mobilidade estudantil sem a devida concordância da coordenação do Programa implicará ao aluno o ressarcimento de todo o investimento feito pelo IFRO em favor do mesmo.

Art. 24. Ao IFRO se reserva o direito de suspender ou cancelar a mobilidade a qualquer tempo, em função do desempenho acadêmico ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora na conduta do aluno, podendo, também, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento realizado em favor do mesmo.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 25. Os Programas de Mobilidade Estudantil serão coordenados e/ou executados pelas Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como pela Assessoria de Relações Internacionais, conforme as especificidades dos programas e atribuições de cada setor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Seção I
Da Assessoria de Relações Internacionais – ARINT

Art. 26. São atribuições da Assessoria de Relações Internacionais – ARINT:

- I. Fomentar, firmar e coordenar convênios/parcerias entre o IFRO e instituições internacionais;
- II. Divulgar as oportunidades de mobilidade estudantil junto à comunidade do IFRO e às instituições internacionais;
- III. Elaborar edital de seleção de alunos para os programas de mobilidade estudantil internacional, quando cabível, ou assessorar outros setores de acordo com os programas específicos;
- IV. Participar da seleção dos alunos, utilizando os critérios previstos em edital próprio e nesta norma;
- V. Divulgar os resultados dos processos de seleção do programa de mobilidade estudantil internacional;
- VI. Inscrever o aluno selecionado junto à instituição anfitriã;
- VII. Receber a Carta de Aceite da instituição anfitriã e encaminhá-la ao aluno selecionado para o programa;
- VIII. Encaminhar Termo de Compromisso ao estudante em mobilidade internacional para assinatura e retorno à ARINT antes de sua viagem;
- IX. Manter cadastro atualizado dos alunos em mobilidade internacional;
- X. Promover workshop com estudantes já selecionados a fim de orientá-los sobre questões culturais e acadêmicas a serem vivenciadas nos países de destino;
- XI. Organizar uma base de dados do estudante para acompanhamento do processo no IFRO e na instituição conveniada quando internacional;
- XII. Encaminhar para desligamento o estudante aprovado no programa de mobilidade estudantil internacional, em consenso com a instituição anfitriã, quando verificado o descumprimento das regras estabelecidas neste regulamento e/ou de normas estabelecidas conjuntamente com a instituição conveniada;
- XIII. Assessorar as comissões gestoras dos programas em demandas vinculadas à mobilidade estudantil internacional.
- XIV. Recepcionar alunos em mobilidade internacional no IFRO, orientando-os quanto às normas institucionais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

XV. Encaminhar à instituição de origem os dados sobre as atividades desenvolvidas por seus estudantes no IFRO, a cada semestre, e quando do término da Mobilidade Estudantil.

Seção II
Da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN

Art. 27. São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino – PROEN:

I – Acompanhar e orientar os Programas de Mobilidade Estudantil, inerentes ao ensino, desenvolvidos no âmbito do IFRO;

II – Orientar os Departamentos de Ensino dos câmpus sobre os procedimentos referentes às atividades de ensino a serem realizados antes, durante e após o período de mobilidade.

III – Receber dos Câmpus a disponibilidade de vagas para elaboração de edital de seleção, quando as vagas forem destinadas a programas, projetos ou ações de ensino;

IV – Realizar processo de seleção de mobilidade estudantil nas modalidades Nacional e Interna, quando inerentes ao ensino, e participar de outras seleções, quando necessário;

V – Regulamentar as atividades de MEN e MEInt, relativas ao ensino, em programas específicos do IFRO;

VI – Receber das Diretorias de Ensino relatórios periódicos sobre as atividades de MEI, MEN e MEInt realizadas pelos alunos do IFRO, relativas ao ensino, conforme modelo apresentado no Anexo IV;

VII – Acompanhar e orientar os processos de aproveitamento de estudos em atividades de ensino;

VIII – Apoiar iniciativas próprias de mobilidade estudantil do aluno, relativas ao ensino;

IX – Apoiar e auxiliar a ARINT na elaboração de Termos de Cooperação ou Convênios internacionais relacionados a atividades de ensino;

X – Encaminhar à instituição de origem os dados sobre as atividades de ensino desenvolvidas por seus estudantes no IFRO, periodicamente, e quando do término da Mobilidade Estudantil, nas modalidades Nacional e Interna.

Seção III
Da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX

Art. 28. São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão – PROEX:

I – Acompanhar e orientar os Programas de Mobilidade Estudantil inerentes à Extensão, desenvolvidos no âmbito do IFRO;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

II – Orientar as Diretorias/Departamentos dos câmpus sobre os procedimentos referentes às atividades de extensão a serem realizadas antes, durante e após a mobilidade. III – Acompanhar as atividades relacionadas ao estágio em MEN, MEI e MEInt;

IV – Receber dos Câmpus a disponibilidade de vagas para MEInt, MEN e MEI para elaboração de edital de seleção quando as vagas forem destinadas a programas, projetos ou ações de extensão;

V – Realizar processo de seleção de mobilidade estudantil inerente à extensão, nas modalidades Nacional e Interna, e participar de outras seleções, quando necessário;

VI – Apoiar os processos de seleção para mobilidade estudantil no âmbito do IFRO;

VII – Receber dos Departamentos de Extensão relatórios periódicos sobre as atividades de MEI, MEN e MEInt realizadas pelos alunos do IFRO, relativas à Extensão, conforme modelo constante no Anexo IV;

VIII – Orientar os processos de aproveitamento de estudos em atividades de estágio e outras atividades de extensão;

IX – Apoiar e auxiliar a ARINT na elaboração de Termos de Cooperação ou Convênios internacionais relacionados às atividades de extensão;

X – Apoiar iniciativas próprias de mobilidade estudantil do aluno, relativas às atividades de extensão;

XI – Encaminhar à instituição de origem os dados sobre as atividades de extensão desenvolvidas por seus estudantes no IFRO, a cada semestre, e quando do término da Mobilidade Estudantil, nas modalidades Nacional e Interna.

Seção IV Da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação – PROPESP

Art. 29. São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação – PROPESP:

I – Acompanhar e orientar os Programas de Mobilidade Estudantil relacionados à pesquisa e pós-graduação desenvolvidos no âmbito do IFRO;

II – Orientar os Departamentos de Pesquisa dos câmpus sobre os procedimentos referentes às atividades de pesquisa e pós-graduação a serem realizados antes, durante e após a mobilidade.

III – Apoiar os demais Programas de Mobilidade Estudantil implementados no âmbito do IFRO;

IV – Realizar processo de seleção de ações e programas de mobilidade estudantil inerente à pesquisa e à pós-graduação nas modalidades Nacional e Interna, e participar de outras seleções, quando necessário;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

V – Fomentar a divulgação de editais e oportunidades de mobilidade estudantil no âmbito do IFRO;

VI – Solicitar, junto aos Diretores dos câmpus, dados relativos à disponibilidade de vagas para MEInt, MEN e MEI para elaboração de editais de seleção, relativos à Pesquisa e à Pós-graduação;

VII – Regulamentar as atividades de MEN, MEInt e MEI no âmbito da pesquisa e da pós-graduação, em programas específicos do IFRO;

VIII – Receber dos Departamentos de Pesquisa relatórios periódicos sobre as atividades de MEI, MEN e MEInt realizadas pelos alunos do IFRO, relativos à Pesquisa e à Pós-graduação, conforme modelo disposto no Anexo IV;

IX – Apoiar iniciativas próprias de mobilidade estudantil, relativas à pesquisa e à pós-graduação;

X – Apoiar e auxiliar a ARINT na elaboração de Termos de Cooperação ou Convênios internacionais relacionados a atividades de pesquisa e pós-graduação;

XI – Encaminhar à instituição de origem os dados sobre as atividades de pesquisa desenvolvidas por seus estudantes no IFRO, periodicamente, e quando do término da Mobilidade Estudantil, nas modalidades Nacional e Interna.

Seção V **Da Diretoria de Ensino**

Art. 30. Caberá à Diretoria de Ensino de cada Câmpus:

I – Fornecer dados para subsidiar os processos de mobilidade estudantil;

II – Realizar seleção de seus estudantes, candidatos à MEInt em outro Câmpus do IFRO, inerentes às atividades de ensino;

III – Viabilizar carta de apresentação do interessado, junto à Direção Geral do câmpus, confirmado o afastamento do estudante do IFRO;

IV – Encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino e ARINT, conforme suas especificidades, os dados sobre as atividades de ensino desenvolvidas pelo estudante de outra instituição, periodicamente, e quando do término da Mobilidade Estudantil;

V – Indicar um responsável para orientar os estudantes em mobilidade de outras instituições;

VI – Designar um professor, em comum acordo com o Colegiado do Curso, para orientar o estudante do IFRO nas suas atividades em outras instituições, conforme plano de estudos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

VII – Enviar à Pró-Reitoria de Ensino, relatório periódico sobre a Mobilidade Estudantil ocorrida em seu câmpus, conforme modelo disposto no Anexo IV.

Seção VI

Do Departamento de Extensão

Art. 31. Caberá ao Departamento de Extensão de cada Câmpus:

I – Fornecer dados para subsidiar os processos de mobilidade estudantil;

II – Realizar seleção de seus estudantes, candidatos à MEInt em outro Câmpus do IFRO, inerentes às atividades de extensão;

III – Encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão e ARINT, conforme a especificidade do programa, os dados sobre as atividades de extensão desenvolvidas pelo estudante de outra instituição, a cada semestre, e quando do término da Mobilidade Estudantil;

IV – Articular com o Departamento de Ensino a indicação de professores para orientação e acompanhamento aos estudantes em mobilidade acadêmica, nas atividades de extensão.

V – Manter cópia de toda documentação pertinente à mobilidade estudantil.

Seção VII

Do Departamento de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 32. Caberá ao Departamento de Pesquisa e Pós-graduação de cada Câmpus:

I – Fornecer dados para subsidiar os processos de mobilidade estudantil;

II – Realizar seleção de seus estudantes, candidatos à MEInt em outro Câmpus do IFRO, inerentes às atividades de pesquisa;

III – Encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, e ARINT, conforme a especificidade do programa, os dados sobre as atividades de pesquisa e pós-graduação desenvolvidas pelo estudante de outra instituição, a cada semestre, e quando do término da Mobilidade Estudantil;

IV – Articular com o Departamento de Ensino a indicação de professores para orientação e acompanhamento aos estudantes em mobilidade acadêmica, nas atividades de pesquisa e pós-graduação.

Seção VIII

Da Coordenação de Curso

Art. 33. Caberá à Coordenação de Curso:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

I – Expedir parecer sobre o Plano de Estudos/Atividades do estudante em MEI, MEN e MEInt e suas possíveis alterações;

II – Analisar os requerimentos de convalidação dos componentes curriculares cursados durante o período de Mobilidade e emitir parecer, após o retorno do estudante;

III – Relatar periodicamente à Direção de Ensino e/ou equivalente a situação dos estudantes em seu curso, após a efetivação da (re)matrícula e ao término do período letivo;

IV – Emitir Parecer acerca dos pedidos de prorrogação do prazo do período de Mobilidade Estudantil, quando solicitado pelas Pró-Reitorias;

V – Homologar o relatório de estudos/atividades apresentado pelos alunos oriundos de outras instituições/Câmpus;

VI – Emitir Parecer acerca do aproveitamento de estudos relativos às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção IX
Do Orientador/Supervisor

Art. 34. Os alunos em mobilidade estudantil no IFRO serão acompanhados por um Supervisor.

Art. 35. Os alunos do IFRO em mobilidade em outra unidade ou instituição serão acompanhados por um Orientador.

Art. 36. O Orientador ou Supervisor deverá atuar, preferencialmente, na área das atividades realizadas pelo aluno em mobilidade.

Art. 37. Caberá ao Supervisor:

I – Acompanhar e zelar o cumprimento do plano de estudos/atividades dos estudantes em mobilidade no IFRO;

II – Orientar os estudantes na elaboração do relatório;

III – Receber os relatórios dos estudantes e encaminhá-los à Coordenação do Curso.

IV – Dirimir dúvidas dos estudantes em mobilidade estudantil;

V – Solicitar possíveis alterações no Plano de Estudos/Atividades;

VI – Informar à Coordenação de Curso, por escrito, eventuais irregularidades.

Art. 38. Caberá ao Orientador:

I – Orientar as atividades desenvolvidas pelos alunos em mobilidade em outras unidades ou instituições e zelar pelo cumprimento do Plano de Estudos, por meio dos relatórios recebidos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

- II – Informar à Coordenação de Curso, por escrito, o acompanhamento das atividades desenvolvidas e a frequência do estudante, emitida pela instituição de destino;
- III – Dirimir dúvidas dos alunos em mobilidade estudantil;
- IV- Avaliar os pedidos de alteração no Plano de Estudos/Atividades;
- V - Informar à Coordenação de Curso, por escrito, eventuais irregularidades.

Seção X
Da Coordenação de Registros Acadêmicos – CRA

Art. 39. Caberá à CRA:

- I – Inserir no sistema acadêmico as informações relativas à situação do estudante em Mobilidade Estudantil;
- II – Registrar no histórico escolar do estudante o aproveitamento de componentes curriculares cursados durante a Mobilidade Estudantil em outras instituições e convalidadas pelo Colegiado do curso;
- III – Expedir documento contendo os componentes curriculares ou atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante durante o período de Mobilidade Estudantil;
- IV – Realizar os procedimentos para a (re)matrícula do estudante que está em Mobilidade Estudantil;
- V – Elaborar documento para o aluno oriundo de outro câmpus ou instituição, explicitando os componentes curriculares ou atividades efetivamente cursadas, com respectivas cargas horárias, conteúdos, frequência, notas ou conceitos de aproveitamento.

Seção XI
Do Estudante

Art. 40. Caberá ao Estudante do IFRO:

- I – Realizar a inscrição no Programa de Mobilidade Estudantil, conforme as regras estabelecidas nos editais específicos e/ou convênios firmados;
- II – Cumprir os requisitos, prazos e cronogramas estabelecidos pelo Edital de seleção;
- III – Atentar para a adequação do curso, disciplinas, projeto e/ou atividade ofertados pela instituição anfitriã de seu interesse;
- IV – Comparecer às reuniões, quando convocado.
- V – Providenciar os documentos exigidos pelo IFRO e/ou agência de fomento e pela Instituição anfitriã;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

VI – Elaborar e apresentar ao Colegiado de Curso o Plano de Estudos contendo os componentes curriculares e/ou atividades a serem desenvolvidas ao longo do período de Mobilidade Estudantil;

VII – Formalizar, antes da viagem, seu afastamento para Mobilidade Estudantil junto à Coordenação de Registros Acadêmicos, em conformidade com as exigências dos Programas, por meio dos seguintes documentos:

a) Termo de Compromisso devidamente preenchido e assinado, contendo: dados cadastrais, dados da instituição e do curso de destino e prazo de integralização da mobilidade estudantil,

b) Carta de Aceite da instituição anfitriã;

c) Formulário de Viagem, contendo itinerário da viagem, o endereço de residência na cidade de destino, telefone e e-mail de contato;

d) Plano de Estudos/atividades devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso;

VIII – Assumir, caso não sejam contemplados com bolsas e/ou recursos de editais específicos para tal, os custos inerentes ao programa de mobilidade, tais como:

a) inscrição, matrícula e mensalidades da instituição anfitriã;

b) passaporte e visto;

c) passagens aéreas, taxas de embarque e eventuais multas de empresas aéreas;

d) hospedagem, alimentação, manutenção;

e) material didático;

f) seguro saúde, com cobertura internacional e vigência mínima durante o todo o período do programa de mobilidade estudantil, que inclua pelo menos assistência médico-hospitalar e odontológica, cobertura dos custos de acidentes, invalidez e repatriação;

g) pagamento de quaisquer taxas adicionais que venham a ser cobradas pela instituição anfitriã.

IX – Cumprir as normas da instituição anfitriã durante o período de Mobilidade Estudantil;

X – Apresentar documento da instituição de destino, explicitando os componentes curriculares ou atividades efetivamente cursadas, com respectivas cargas horárias, conteúdos, frequência, notas ou conceitos de aproveitamento, indicando os sistemas de créditos;

XI – Elaborar relatório das atividades desenvolvidas durante o período de Mobilidade Estudantil e submetê-lo ao Colegiado de Curso ou Conselho de Classe, para convalidação dos estudos;

XII – Solicitar à CRA, ao término do período de Mobilidade Estudantil, o aproveitamento de estudos, conforme o Plano de Estudos/atividades e as regras estabelecidas neste Regulamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

e nos Regulamentos da Organização Acadêmica dos Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação do IFRO.

Art. 41. Os estudantes que, por iniciativa própria, solicitarem autorização para mobilidade, deverão apresentar requerimento específico acompanhado de:

I – Declaração de Aceite da instituição/unidade anfitriã, com indicação de orientador ou responsável pela supervisão das atividades.

II – Declaração que custeará as despesas relativas ao período de mobilidade;

III – Apresentar Plano de Estudos/atividades a ser desenvolvido;

IV – Apresentar outros documentos, conforme exigências da instituição de origem.

Art. 42. Os estudantes oriundos de outras instituições, em mobilidade estudantil no IFRO, deverão apresentar Carta de Apresentação da instituição de origem, devidamente assinada e carimbada e outras documentações exigidas em edital específico.

CAPÍTULO V DO PLANO DE ESTUDOS E RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Art. 43. A participação do estudante do IFRO em atividades e programas de Mobilidade Estudantil está condicionada à aprovação prévia de seu Plano de Estudos/Atividades pelo Colegiado de curso em que este está matriculado.

Art. 44. O Plano de Estudos/Atividades consiste em documento indicativo de quais componentes curriculares, atividades e/ou projetos o estudante pretende cursar na instituição anfitriã durante o período de Mobilidade Estudantil, apresentando em anexo os programas e seus respectivos conteúdos, para que o Colegiado de Curso tenha condições de avaliar a proposta.

Art. 45. O Plano de Estudos/Atividades deverá conter a identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade estudantil.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Estudantil, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos/Atividades as demais atividades a serem desenvolvidas e submetê-la à aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 46. O Plano de Estudos/Atividades deverá ser acompanhado de parecer favorável do Colegiado do curso quanto aos componentes curriculares, respectivos conteúdos e cargas horárias, a serem cursados na instituição receptora.

Parágrafo único. O parecer do Colegiado levará em conta a relevância dos componentes curriculares, projetos e/ou atividades quando relacionados à área de abrangência do curso do aluno ou a áreas estratégicas para o país e desenvolvimento regional.



CAPÍTULO VI DO AFASTAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 47. Para o afastamento do estudante no período letivo deve-se considerar os diferentes níveis e formas de oferta dos cursos envolvidos. Os encaminhamentos da vida acadêmica dos estudantes devem ser decididos em reunião do Conselho de Classe, para os cursos técnicos de nível médio, e do Colegiado do Curso, para os cursos de graduação.

Parágrafo único. Todos os encaminhamentos deverão ser registrados em ata, que será assinada por todos os participantes e cópia deve ser incluída na pasta individual do estudante, na CRA.

Art. 48. São possibilidades de encaminhamento para os estudantes de cursos técnicos integrados ao ensino médio a serem consideradas pelo Colegiado ou Conselho de Classe:

I - Os estudantes que integralizaram 75% da carga horária e conteúdos previstos para o período letivo com desempenho escolar satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Organização Acadêmica e Projeto Pedagógico do Curso, poderão ter a finalização do período letivo antecipada mediante realização de avaliação pelos professores das disciplinas, acompanhada pela Coordenação de Apoio ao Ensino/DE. As atividades avaliativas devem ser juntadas aos documentos do aluno em sua pasta na CRA.

II - Os estudantes que estão prestes a integralizar os 75% da carga horária e conteúdos previstos para o período letivo, com desempenho escolar satisfatório, em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Organização Acadêmica e PPC, poderão realizar complementação de estudos e serem avaliados pelos professores das disciplinas. O plano de complementação de estudos, com as respectivas avaliações ou relatório do professor, deve ser juntado aos documentos do aluno em sua pasta na CRA.

Parágrafo único. A aprovação do estudante no período letivo não é compulsória e está condicionada ao desempenho nas atividades e avaliações propostas pelos docentes.

Art. 49. Para os estudantes dos cursos subsequentes ao ensino médio e de graduação que não integralizaram 75% da carga horária das disciplinas previstas para o período letivo até a data da viagem, os Conselhos de Classe ou Colegiados de Curso deverão analisar e dar os encaminhamentos cabíveis, conforme nível de formação, sempre registrados em ata.

Art. 50. São possibilidades para alunos dos cursos subsequentes ao ensino médio e de graduação:

I. Quando do retorno, o estudante renova a matrícula para o mesmo período cursado anteriormente e faz-se o aproveitamento dos estudos realizados até a data da viagem. Neste caso, a presença no período aproveitado será facultada ao estudante.

II. Os professores do período desenvolvem plano complementar de estudos para as disciplinas atendendo o previsto nas ementas e necessário ao perfil de formação indicados no PPC e à legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

III. O estudante matricula-se e cursa normalmente as disciplinas interrompidas no período subsequente à viagem.

IV. O câmpus oferta a(s) disciplina(s) em período de férias.

V. Estratégia mista, considerando que nos cursos subsequentes e de graduação as matrículas/renovação ocorrem por disciplina.

Art. 51. Outras possibilidades podem ser visualizadas pelos Câmpus e devem ser apresentadas para análise de viabilidade junto à Pró-Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 52. O estudante que realizou com sucesso as atividades de mobilidade estudantil deverá requerer o aproveitamento de estudos junto à Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 53. No ato do requerimento de aproveitamento de estudos, o estudante deverá apresentar o Relatório de Atividades desenvolvidas na instituição de destino, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 54. O Relatório de Atividades deverá conter a descrição de todas as atividades desenvolvidas, a carga horária cursada das disciplinas ou estágio, carga horária das demais atividades acadêmicas desenvolvidas, o relato de experiência vivenciada e a sua contribuição na formação acadêmica do estudante.

Art. 55. O Relatório de Atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios, tais como ementas, histórico acadêmico e/ou certificados, devidamente assinados e carimbados pela instituição de destino.

Art. 56. O aproveitamento de estudos para disciplinas, estágio, pesquisas e/ou atividades complementares deverá respeitar os requisitos mínimos de equivalência dispostos nos Regulamentos de Organização Acadêmica (ROA) dos cursos técnicos de nível médio e/ou dos cursos de graduação do IFRO.

Art. 57. As atividades relativas à Pesquisa e Estágio não poderão ser aproveitadas, compulsoriamente, como atividades de Ensino.

Art. 58. As Atividades de Pesquisa poderão ser aproveitadas, em todo ou em parte, como Trabalho de Conclusão de Curso ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, observadas as regulamentações próprias.

Art. 59. As Atividades de Estágio podem ser aproveitadas como “Estágio Obrigatório” (total ou parcial), desde que obedecidas as regulamentações próprias, “Estágio não obrigatório” ou ainda como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais, cujas informações devem ser registradas no histórico escolar do aluno e a carga horária acrescida à mínima estabelecida no PPC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

Art. 60. As Atividades de Ensino ou Disciplinas cursadas serão aproveitadas, conforme a equivalência com as ementas constantes no Projeto Pedagógico do Curso no qual o estudante está matriculado.

Art. 61. Quando não cumpridos os requisitos mínimos para equivalência, conforme o ROA, a análise do Relatório de Atividades poderá considerar os estudos realizados, desde que constatada a contribuição da atividade para o alcance do perfil profissional do egresso, podendo incluir:

- I – Combinação de duas ou mais atividades para alcançar a equivalência solicitada;
- II – Programa de complementação de carga horária e/ou de conteúdo para disciplinas;
- III – Reconhecimento de competências;
- IV – Certificação de Conhecimentos;
- V – Outros instrumentos de verificação de equivalência definidos pela instituição.

Parágrafo único. As atividades e componentes curriculares cursados e indeferidos como “Aproveitamento de Estudo” serão registrados no histórico do aluno, contudo, contará apenas como carga horária extra à prevista no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 62. Realizado o aproveitamento de estudos, nos termos deste regulamento, o estudante deverá integralizar o curso, conforme previsto no Projeto Pedagógico vigente do Curso de origem.

Art. 63. O aproveitamento de estudo das atividades de Ensino, Pesquisa ou Estágio obedecerá ao seguinte fluxo:

- I. O aluno deverá protocolar o requerimento na CRA e anexar a este o relatório das atividades desenvolvidas e demais documentos comprobatórios.
- II. A CRA encaminhará o requerimento do aluno ao Departamento de Ensino, para que seja emitido um Parecer pela Coordenação do Curso.
- III. O parecer emitido pelo Coordenador do Curso será apreciado pelo Conselho de Classe ou Colegiado de Curso, com a participação da Diretoria de Ensino e dos Departamentos de Pesquisa ou de Extensão, conforme o caso, e dos professores orientadores dos estudantes;
- IV. Após a homologação do Parecer pelo Conselho de Classe ou Colegiado de Curso, o professor orientador deverá emitir um Atestado de Aproveitamento de Estudos, especificando as disciplinas ou atividades aproveitadas (TCC, Estágio ou Atividades Acadêmico-Científico-Culturais), conforme deliberado pelo Conselho ou Colegiado, observada a pertinência com o Projeto Pedagógico de Curso do aluno e as regulamentações próprias, a saber: Regulamentos de Organização Acadêmica, Regulamento de TCC, Regulamentos de Estágio e outras normativas pertinentes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho/Colegiado devem ser devidamente lavradas em ata e cópia deve ser anexada à documentação escolar do aluno, na pasta individual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

**CAPÍTULO VIII
DOS REGISTROS ACADÊMICOS**

Art. 64. A(as) disciplina(s) cursada(s) ou atividades realizadas deverão ser registradas no Histórico Acadêmico do aluno, constando a Instituição, o país, a carga horária e o período de realização.

Art. 65. Durante o período de mobilidade estudantil o status do estudante será registrado como “Em Mobilidade Estudantil Nacional”, “Em Mobilidade Estudantil Internacional” ou “Em Mobilidade Estudantil Interna”, conforme sua especificidade, assim, não serão contabilizadas faltas para efeitos de aprovação/reprovação no período de sua ausência.

Art. 66. O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

Art. 67. O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

I. Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o mínimo de 75% de frequência.

II. Suspender a matrícula no componente curricular, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de 75% de frequência, devendo cursar o referido componente no retorno ao curso de origem, tendo por referência o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente.

Art. 68. O estudante que estiver oficialmente em Mobilidade Estudantil Nacional ou Internacional, na data de realização do Exame Nacional de Avaliação de Desempenho do Estudante no Ensino Superior – ENADE terá sua dispensa devidamente consignada no Histórico Acadêmico, conforme previsto na Portaria 40/2007/MEC, republicada em 29 de dezembro de 2010.

**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 69. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação e de Extensão, e pela Assessoria de Relações Internacionais do IFRO, conforme suas competências.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO I

**PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL
TERMO DE COMPROMISSO**

IDENTIFICAÇÃO		
Nome:		
RG/RNE:	CPF	
E-mail:	Telefone:	
Câmpus:	Curso:	
Instituição de Destino:		
Curso de Destino:	País:	
País de Destino:	Período de realização da Mobilidade:	
Data de Saída:	Data de Retorno:	
Nome de seu representante legal:		
CPF:	Telefone:	E-mail:

Declaro que fui aprovado(a) em processo de seleção para o Programa de Mobilidade Estudantil _____, devendo manter meu vínculo de matrícula no IFRO durante o período de afastamento e, **declaro ainda estar ciente de que:**

- Deverei apresentar, à Coordenação do Curso, o Plano de Estudos/Atividades a ser desenvolvido na Instituição de destino.
- Ao fim do período de mobilidade estudantil, deverei apresentar à Coordenação do Curso o Relatório das Atividades desenvolvidas na instituição de destino, devidamente comprovadas e documentadas;
- Deverei solicitar o aproveitamento de estudos das atividades acadêmicas realizadas na instituição de destino, respeitando os prazos estabelecidos e fornecendo os documentos exigidos;
- Cursar todos os componentes curriculares previstos na matriz curricular vigente à época do meu retorno, para fins de integralização do curso.
- Deverei comunicar qualquer alteração do período de permanência no programa de mobilidade.
- Deverei ressarcir todo o investimento realizado em meu favor, no caso de desistência não fundamentada e comprovada.

Local e Data.

Assinatura do Estudante ou Representante Legal

Assinatura Coordenação de Curso

Assinatura do Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO II

**PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL
PLANO DE ESTUDOS/ATIVIDADES**

Nome do Estudante:		
CPF:		
Área Prioritária:		
Curso de Destino:		
Instituição de Destino:		
Data de saída:	Previsão de Retorno:	Período (meses):
Endereço no local de destino:		
Telefone:	E-mail:	
Tutor no destino (Pessoa ou instância da Instituição de destino responsável pelo Programa de Mobilidade)		
Telefone:	E-mail:	

Atividades Previstas:	
Disciplinas:	Carga Horária:
Estágio:	Carga Horária:
Projeto de pesquisa:	Carga Horária:
Outras atividades (artísticas/culturais):	Carga Horária:
Observações da Coordenação do Curso:	
Local e Data:	

Assinatura do Estudante ou Representante Legal	
 _____	 _____
Assinatura Coordenação de Curso	Assinatura Coordenação de Registros Acadêmicos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO III

RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELO ALUNO	
Nome do Estudante:	
CPF: Matrícula nº:	
Câmpus:	
Curso:	
Curso de Destino:	
Instituição de Destino:	
País de Destino:	
Data de Saída:	Data de Retorno:
Tutor na Instituição de destino:	
Relato das atividades desenvolvidas na Instituição de destino (passíveis de comprovação):	
Disciplinas:	Carga Horária:
Estágio:	Carga Horária:
Projeto de pesquisa:	Carga Horária:
Outras atividades (artísticas/culturais):	Carga Horária:
Relato da Experiência (Visão Geral):	
Contribuição para Formação Acadêmica (Visão Específica):	
Relação de Documentos Comprobatórios (Anexos):	
1.	
2.	
3.	
Local e Data	
_____	_____
Assinatura Estudante	Assinatura Coordenação do Curso



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

ANEXO IV

RELATÓRIO SEMESTRAL DAS ATIVIDADES DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

Câmpus:
Período:
Quantidade de alunos em Mobilidade Estudantil em outras instituições ou outra unidade do IFRO:
Quantidade de alunos oriundos de outras instituições ou outras unidades do IFRO em mobilidade no Câmpus:

ALUNOS EM MOBILIDADE EM OUTRAS INSTITUIÇÕES OU OUTRA UNIDADE DO IFRO

Mobilidade Interna:

	Alunos	Curso	Série/Turma	Câmpus de destino	Período	C/H
Atividades de Ensino	1.					
	2.					
Atividades de Extensão	3.					
	4.					
Atividades de Pesquisa	5.					
	6.					

Mobilidade Nacional:

	Alunos	Curso	Série/Turma	Instituição de destino	Período	C/H
Atividades de Ensino	1.					
	2.					
Atividades de Extensão	3.					
	4.					
Atividades de Pesquisa	5.					
	6.					

Mobilidade Internacional:

	Alunos	Curso	Serie/Turma	Instituição de destino	País	Período	C/H
Atividades de Ensino	1.						



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

	2.						
Atividades de Extensão	3.						
	4.						
Atividades de Pesquisa	5.						
	6.						

ALUNOS ORIUNDOS DE OUTRA INSTITUIÇÃO OU OUTRA UNIDADE DO IFRO EM MOBILIDADE NO CÂMPUS

Mobilidade Interna:

	Alunos	Curso	Serie/Turma	Câmpus de destino	Período (Ex: 02/03 a 5/02/9/2014)	C/H
Atividades de Ensino	1.					
	2.					
	3.					
Atividades de Extensão	4.					
	5.					
	6.					
Atividades de Pesquisa	7.					
	8.					
	9.					
	10.					
	11.					

Mobilidade Nacional:

	Alunos			Instituição de destino	Período (Ex: 02/03 a 5/02/9/2014)	C/H
Atividades de Ensino	7.					



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

	8.						
	9.						
Atividades de Extensão	10.						
	11.						
	12.						
Atividades de Pesquisa	13.						
	14.						
	15.						
Mobilidade Internacional:							
	Alunos	Curso	Serie/Turma	Instituição de destino	País	Período	C/H
Atividades de Ensino	7.						
	8.						
Atividades de Extensão	9.						
	10.						
Atividades de Pesquisa	11.						
	12.						

Município, xx de xxxxxx de 2015.

Nome e Assinatura do Diretor de Ensino